



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Altera a Lei 7.170, de 14 de dezembro de 1983,
Lei de segurança Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 26 da lei 7.170, de 14 de dezembro de 1983:

Art. 2º O art. 30 da lei 7.170, de 14 de dezembro de de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Art. 30 - Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar os crimes previstos nesta Lei, com observância das normas estabelecidas em Lei e nos casos previstos na Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei lei 7.170, de 14 de dezembro de de 1983, promulgada no regime militar, uma tentativa de continuidade do aparelho repressivo mesmo depois da concessão da anistia de 1979, parecia esquecida, mas agora dá sinais de ser um esporo jurídico latente à espera das condições propícias para recobrar sua malignidade. Em artigo publicado por Ricardo Toeldo Santoa Filho no Estadão em 15 de novembro de 2019 esclarece a necessidade da mudança desta Lei. Abaixo trecho pertinente desta reflexão:

“A simples menção pelo presidente da República da possibilidade de reavivar a lei para enquadrar adversários políticos demonstra a imperdoável vacilação do universo jurídico e democrático em deixá-la vigente. Como cada coisa traz em si sua própria contradição, é a oportunidade perfeita para que a falha seja sanada, e o último bastião do autoritarismo fique encoberto pelo manto da democracia e da liberdade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os regimes de exceção costumam aproveitar-se dessas leis de segurança para forjar uma proteção extravagante dos governantes – tornando inconfidentes todos que ousarem desafiar sua autoridade e contestar atos ainda que reprováveis. A ditadura de 1964 foi pródiga nessa blindagem que em rigor nega a existência da oposição e reprime a disputa política. “

Ainda resta dizer que não há motivo para haver julgamento por tribunal militar, há a necessidade de se sujeitar à legislação comum e ir aos tribunais comuns, mantendo o regime democrático de direito e se exterminando qualquer resquício de ditadura da letra da Lei.

Libertas quae sera tamen (Liberdade ainda que tardia)!

Reginaldo Lopes
Deputado Federal